

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL  
4.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE COIMBRA  
(Campus IPC)

ATA

---

LOCAL: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)

DATA: 9 de julho de 2024

NOTA PRÉVIA: conforme constava da convocatória enviada às entidades abaixo indicadas, a Conferência Procedimental realizou-se por videoconferência.

### **A. INTRODUÇÃO**

A Câmara Municipal de Coimbra (CMC) remeteu, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, a proposta da 4.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Coimbra (Campus IPC), para apreciação e agendamento de Conferência Procedimental, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei (DL) n.º 80/2015, de 14/05, alterado pelo DL n.º 25/2021, de 29/03, pelo DL n.º 45/2022, de 8/07, pelo DL n.º10/2024, de 08/01 e pelo DL n.º16/2024, de 19/01 (RJIGT-Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

A solicitação da CMC deu entrada na PCGT em 18/06/2024. Contudo, face às alterações introduzidas, a CCDRC entendeu convocar a **Direção Geral do Território (DGT) e o Património Cultural, IP (PC, IP), entidades com interesses a ponderar na área do plano**, tendo para o efeito solicitado a estas entidades a nomeação de um representante.

A reunião (CP) foi agendada para o **dia 9 de julho, pelas 11:00h** – nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 86º, por remissão do n.º 2 do artigo 119º, do RJIGT.

A CMC estará presente na reunião, como entidade responsável pela elaboração do plano e para esclarecer eventuais dúvidas existentes por parte das entidades.

**Participaram na reunião**, por videoconferência: pela CCDR – Graça Gabriel; pela CMC – Rui Campino, Carlos Duarte e Rui Cotão.

A **DGT**, convocada para esta reunião, **não esteve presente, tendo disponibilizado na PCGT o parecer de referência S-DGT/2024/5083, de 03-07-2024, que se anexa à presente Ata e dela faz parte integrante.**

O **PC, IP, não disponibilizou parecer nem compareceu à Conferência Procedimental**, aplicando-se o n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT.

### **B. INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Para o respetivo efeito, disponibilizou a CMC, na já referida plataforma, em cumprimento do n.º 5 do artigo 86.º do RJIGT, o seguinte:

- Planta de Ordenamento 01\_01 e 01\_03;
- Relatório de Fundamentação;
- Relatório de Fundamentação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica;
- Deliberação\_CMC\_14/06/2024.

### **C. ABERTURA DA REUNIÃO E COMUNICAÇÃO DO PARECER DAS ENTIDADES**

A representante da CCDRC abriu a reunião, cumprimentando todos os presentes e agradeceu a participação na videoconferência.

Referiu o sentido dado pela nova redação do n.º 2 do Art.º84.º do RJGT na alteração preconizada pelo DL 10/2024, de 08/01, o qual vem estabelecer a obrigatoriedade de presença das Entidades na reunião, para manifestar a respetiva posição, a qual não é substituível por parecer escrito disponibilizado, uma vez que fica *“expressamente proibida a emissão de parecer escrito ou outra forma de pronúncia”* que não seja a assumida na reunião.

A representante da CCDRC, Graça Gabriel, apresentou o objetivo desta reunião Conferência Procedimental e o respetivo enquadramento legal, salientando que as alterações ao RJGT preconizadas pelo DL 10/2024, de 08/01, concretamente no que respeita à revogação do artigo 87.º *“Concertação”* – deixando de estar prevista realização de reuniões de concertação, após a reunião de Conferência Procedimental, é reforçada a necessidade de que as objeções à proposta de plano sejam dirimidas no decorrer da reunião.

Acrescentou ainda que, não obstante a conclusão do parecer das entidades dever ser assente nas disposições constantes do n.º 2 do Art.º85.º, sobre a *“Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os territoriais em vigor”*, não dispensa o plano do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Neste contexto, informou que a Direção Geral do Território (DGT), que não se fez representar na reunião, enviou um parecer de teor favorável, concluindo-se que esta entidade nada tem a opor à proposta do plano.

De seguida a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), representada por Graça Gabriel, transmitiu o seguinte parecer:

#### **1. ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES**

Sobre a 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra publicado no DR n.º 124, IIS, através do Aviso n.º 7635/2014, em 01/07, incidiram duas alterações: uma por adaptação, publicada no DR n.º 141, IIS, pelo Aviso 8289/2017, em 24/07 e mais recentemente, uma outra alteração para adequação ao *“novo”* RJGT, publicada pelo Aviso n.º 3731/2022, no DR n.º 37, IIS, de 22/02.

Este plano foi, ainda, sujeito às seguintes Suspensões publicadas no DR: Aviso n.º 8768/2019, de 21/05 (DR n.º 97, IIS) — com a Declaração de Retificação n.º 569/2022, de 27/06 (DR n.º 122, IIS); Aviso n.º 11861/2022, de 9/06 (DR n.º 112, IIS) — prorrogado pelo Aviso 12710/2024, de 20/06 (DR n.º 118, IIS); e Aviso n.º 3245/2023, de 15/02 (DR n.º 33, IIS).

A 3.ª alteração desencadeada na sequência da Suspensão e estabelecimento de Medidas Preventivas publicadas através do aludido Aviso n.º 11861/2022, de 9/06, que se destina a conformar o PDM, ao nível do Regulamento, encontra-se ainda a decorrer.

Por força da suspensão parcial da 1.ª revisão do PDM e do estabelecimento de Medidas Preventivas, publicadas pelo já referido Aviso n.º 3245/2023, de 15/02 (DR n.º 33, IIS), cuja incidência se localiza sobre uma área do Campus do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), em São Martinho do Bispo, a CMC determinou (através da Deliberação n.º 818/2022, de 17/10), a abertura do procedimento da 4.ª alteração à revisão do PDM, publicada pelo Aviso n.º 6347/2023 de 27/03 (DR n.º 61, IIS).

A referida Suspensão surgiu devido à necessidade do IPC construir uma nova área/edifício destinada a residência de estudantes e um espaço de saúde integrado, a nível urbanístico, com os dois edifícios de residências existentes, bem como novos equipamentos educativos e outras edificações complementares, mais concretamente a instalação de uma Escola de Cursos Técnicos – Superior Profissional (CT e SP) e Pós-graduações, de uma Residência de Estudantes e de um Edifício de Recepção, Saúde e Fitness ERSF.

Realça-se, que este projeto se destina a conjunto de intervenções com uma candidatura aprovada pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e que, o mesmo vai ao encontro da estratégia de desenvolvimento territorial para Coimbra, definida na 1.ª e revisão do PDM, na qual o “Objetivo Estratégico 04 – Reforçar a coesão social e a equidade territorial” assume como desígnio, a construção de projetos educativos de qualidade, refletindo a vocação deste concelho como espaço de excelência educativa.

Com efeito, a presente alteração propõe uma requalificação de solo urbano para a área de incidência da Suspensão, para permitir acolher o projeto acima exposto, e inclui, também, a atualização de sítios com potencial arqueológico e outros bens imóveis de interesse patrimonial.

## **2. TRÂMITES E EXIGÊNCIAS LEGAIS**

### **2.1 Enquadramento legal**

---

Conforme a informação constante dos Termos de Referência e do Relatório de Fundamentação, disponibilizados na PCGT, a CMC decidiu iniciar, a já citada 4.ª alteração da 1.ª revisão do PDM, publicada pelo Aviso n.º 6347/2023 de 27/03 (DR n.º 61, IIS), sustentada pela Suspensão Parcial e estabelecimento de Medidas Preventivas (aludida no Aviso n.º 3245/2023, de 15/02) e por outras alterações decorrentes da atualização dos sítios com potencial arqueológico e outros bens imóveis de interesse patrimonial.

Nesta sequência, considera-se que o procedimento encontra enquadramento legal no n.º 7 do artigo 126.º (*suspensão de planos*) e na al. a) do n.º 2 do artigo 115.º (*dinâmica*) do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua redação atual, seguindo a tramitação prevista nos artigos 118.º a 120.º do mesmo diploma.

### **2.2 Deliberação Municipal**

---

A decisão de proceder à presente alteração foi tomada pela deliberação municipal n.º 818/2022, de 17/10, na reunião ordinária da CMC, de 7/10/2022, tendo sido estabelecido que a elaboração da alteração ao plano deverá estar concluída no prazo de vigência das Medidas Preventivas e que, o prazo destinado à Participação Pública Preventiva era de 15 dias, dando cumprimento ao n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.

Mais foi deliberado não sujeitar o procedimento a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto dos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º e do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL n.º 232/2007, de 15/06 (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica – RJAAE), na sua redação atual.

### **2.3 Termos de Referência**

---

O documento *Termos de Referência*, disponibilizado na PCGT, foi aprovado na reunião do órgão executivo municipal na qual foi determinada a abertura do procedimento de Alteração e comporta a definição da necessidade e da oportunidade de alteração do PDM, assim como os objetivos e a base programática a adotar, em cumprimento do estipulado n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT.

## 2.4 Publicação e Publicitação

---

O início do procedimento de Alteração do PDM foi publicado pelo Aviso n.º 6347/2023, de 27/03, no DR n.º 61, IIS, em conformidade com o prescrito no n.º 1 do artigo 76.º conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT.

Consta dos documentos submetidos através da PCGT para efeitos de emissão de parecer que a divulgação do procedimento foi feita com recurso ao Edital Municipal n.º 41/2023, de 27/02, com disponibilização nos painéis eletrónicos do átrio dos Paços do Concelho e nas sedes das Juntas de Freguesia do Município, na página eletrónica oficial do Município, na Divisão de Planeamento Territorial (DPT) e na comunicação social, nomeadamente nos jornais: Diário de Coimbra, Campeão das Províncias e Público.

Consideram-se cumpridas todas as formalidades legais exigidas pelo n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT.

## 2.5 Participação Pública Preventiva

---

Da deliberação municipal supracitada, consta a determinação de um período de participação pública (preventiva), para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de Alteração, correspondente a 15 dias úteis dando, assim, cumprimento ao estatuído no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

Esta fase decorreu entre 3 e 24 de abril de 2023 e não foram recebidas participações, conforme o Relatório de Fundamentação apresentado.

## 2.6 Prazo para a elaboração

---

O prazo estabelecido para elaborar a Alteração do PDM, na deliberação municipal, foi de 2 anos, prorrogável por mais 1 (prazo máximo de vigência das Medidas Preventivas (MP) que fundamentam o procedimento de Alteração).

Considerando a data da publicação da Suspensão e MP (15/02/2023), a atual fase procedimental encontra-se dentro do prazo estabelecido.

## 2.7 Cartografia

---

O DL n.º 130/2019, de 30/08 altera os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional e a cartografia de base a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos instrumentos de gestão territorial (alteração do DL n.º 193/95, de 28/07), designadamente o seu artigo 15-A.

Uma vez que se trata de uma temática específica, cabe à Direção-Geral do Território (DGT), que tutela esta matéria e foi convocada para a Conferência Procedimental, validar a proposta.

## 2.8 Avaliação Ambiental Estratégica

---

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 78.º e do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, conjugados com o n.º 2 do artigo 3.º do DL n.º 232/2007, de 15/06 (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica - RJAAE), na sua atual redação, compete à entidade responsável pela elaboração do plano a decisão sobre a sua sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica.

Neste seguimento, nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, a CMC decidiu não sujeitar a Alteração do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica, com base no enquadramento das prescrições do procedimento nos critérios estabelecidos no anexo ao DL 232/2007, de 15/06, na sua redação atual.

A CMC apresentou um Relatório de fundamentação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), documento que integra o conteúdo documental da Alteração do Plano (al. b) do n.º 2 do artigo 107.º do RJIGT, por analogia), e conclui que o mesmo não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, motivo pelo qual é dispensado do procedimento de AAE, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT.

O referido Relatório deverá ser disponibilizado na fase de Discussão Pública.

### 3. CONTEÚDO MATERIAL

Considerando o artigo 96.º do RJIGT, a proposta de Alteração adota, genericamente, o conteúdo material apropriado à sua natureza.

### 4. CONTEÚDO DOCUMENTAL

A proposta de Alteração adota, de forma geral, o conteúdo documental apropriado à sua natureza, nos termos do artigo 107.º do RJIGT, com exceção da Ficha de Dados Estatísticos (al. g) do n.º 4, do citado artigo), que se encontra em falta e deve ser junta ao processo antes da discussão pública.

### 5. COMPATIBILIDADE COM OS PROGRAMAS EXISTENTES

Determina o RJIGT, no seu artigo 85.º, n.º2, que as **entidades consultadas** no âmbito do acompanhamento **se pronunciem sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta do plano com os programas territoriais existentes**, em vigor ou em preparação (n.º 2 do artigo 22.º do RJIGT).

Considerando a dimensão da área, a natureza e o alcance das alterações a introduzir, que no presente caso apenas incidem sobre a qualificação de solo urbano, concretamente a mudança de uma área de “Espaços verdes/Área verde de proteção e enquadramento” para “Espaços de uso especial/Área de equipamentos”, na continuidade de outra área com a mesma qualificação e uma atualização dos sítios com potencial arqueológico e outros bens imóveis de interesse patrimonial, a proposta demonstra compatibilidade com os programas/planos existentes.

### 6. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Considerando a natureza e o alcance das alterações propostas, não se verifica afetação de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, alertando-se para a necessidade do cumprimento da legislação aplicável a eventuais servidões em presença.

### 7. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Do Relatório de Fundamentação disponibilizado consta a fundamentação técnica das alterações preconizadas, dando globalmente cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 107º do RJIGT. O documento encontra-se estruturado por forma a permitir entender os objetivos definidos, a caracterização da área de intervenção e a descrição e fundamentação da proposta de Alteração.

O presente procedimento destina-se à **requalificação, como “Espaços de uso especial/Área de equipamentos”, de uma área localizada no Campus do IPC, com aproximadamente 22 289m2**, qualificada no PDM vigente como “Espaços verdes/Área verde de proteção e enquadramento”, cujas respetivas normas regulamentares não permitem acolher este projeto, poderemos mesmo dizer, que inviabilizavam a sua concretização.

Como já foi referido, foram também propostas outras alterações para **atualização dos sítios com potencial arqueológico e outros bens imóveis de interesse patrimonial**, resultantes de levantamentos e orientações fornecidas pelos serviços municipais de arqueologia.

As referidas alterações têm apenas implicações na Planta de Ordenamento do Plano (folhas 01\_01 e 01\_03), em articulação com as normas regulamentares aplicáveis vigentes.

De modo genérico, as alterações expostas vão no sentido de adaptar os critérios urbanísticos às necessidades das intenções e compromissos existentes e potenciar a instalação de projetos educativos de qualidade, refletindo a vocação deste concelho como espaço de excelência no âmbito do ensino, bem como a adaptação ao que foi estabelecido pelas já citadas Medidas Preventivas.

Considerando que o estabelecimento dos parâmetros urbanísticos e usos a aplicar na área do Plano é cometido à entidade responsável pela sua elaboração, a CMC, que atuará dentro do estrito cumprimento da lei, nada há a opor à proposta apresentada, dado que observa as disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor e garante a conformidade com o quadro de instrumentos de gestão territorial com incidência na área de intervenção.

## **8. CONCLUSÃO**

Face ao exposto conclui-se, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, relativamente à proposta da 4.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Coimbra:

### **1 - Conformidade com os Programas Territoriais existentes:**

- A proposta de Alteração do PDM encontra-se, genericamente, conforme os Planos e Programas territoriais existentes com incidência na sua área de intervenção.

### **2 - Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis:**

- O artigo 107.º processo deve ser completado com a Ficha de Dados Estatísticos, em cumprimento da al. g) do n.º 4 do RJGT.

Neste seguimento, considera-se que a proposta apresenta condições para evoluir para a fase de discussão pública, sujeita ao seu completamento conforme o exposto neste parecer.

## **D. CONCLUSÃO DA REUNIÃO**

Finda a Conferência Procedimental, foi elaborada esta ata, aprovada pelos presentes na reunião e assinada pelo representante da CCDRC, que será disponibilizada na PCGT e enviada à CMC por e-mail para conhecimento e os devidos efeitos.

**Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

*Maria da Graça Gabriel*

ANEXO – Parecer da DGT

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas e que constituem a proposta de alteração do PDM de Coimbra – Campus IPC.

Na sequência da solicitação através de email da PCGT APOIO e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada, vimos informar o seguinte:

## **1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL**

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

PDM – Coimbra – Campus IPC  
Alteração

PCGT n.º 977

N.º Req	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos.	DL 143/1982	<b>S</b>

#### Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.
- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RGNAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.
- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocização.
- S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

## 2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de

cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Oro-hidrográfica tridimensional;</li> <li>• Rede rodoviária e ferroviária;</li> <li>• Toponímia.</li> </ul>	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	<b>NA</b>
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	<b>NA</b>
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	<b>S</b>
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	<b>S</b>
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	<b>S</b>
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes <b>requisitos de exatidão posicional</b> planimétrica e altimétrica: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria.</li> </ul>	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	<b>S</b>

**PDM – Coimbra – Campus IPC  
Alteração**

PCGT n.º 977

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o seguinte prazo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos.</li> </ul>	DL 130/2019 Art.15º-A / 5 <b>Alterado p/ Decreto-Lei n.º 45/2022 de 8 de julho</b>	<b>S</b>
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>A legenda rótulo</b>, com as indicações necessárias à identificação da planta;</li> <li>• <b>A legenda da simbologia</b>, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta.</li> </ul>	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	<b>S</b>

Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:

2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	<b>S</b>
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		<b>S</b>
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		<b>S</b>
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		<b>S</b>
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		<b>S</b>
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		<b>S</b>
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		<b>S</b>
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		

PDM – Coimbra – Campus IPC  
Alteração

PCGT n.º 977

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		<b>NA</b>
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		<b>NA</b>
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		<b>S</b>
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		<b>S</b>

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

### Recomendações

#### DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

### 3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

PDM – Coimbra – Campus IPC  
Alteração

PCGT n.º 977

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop>

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		<b>S</b>
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial.  Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		<b>S</b>
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos	<b>S</b>

PDM – Coimbra – Campus IPC  
Alteração

PCGT n.º 977

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.	domínios do OTU)	S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica

#### 4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):

[https://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/Manuais\\_SSAIGT/ManualUtilizador\\_IGT\\_planos-prog.pdf](https://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/Manuais_SSAIGT/ManualUtilizador_IGT_planos-prog.pdf)

PDM – Coimbra – Campus IPC  
Alteração

PCGT n.º 977

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de dezembro de 2022):

<http://ssaigt.dgterritorio.pt/AreaApoioIGT/AreaApoio.htm>

## 5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável.

ANEXO I

Conformação do conteúdo documental do PDM com os requisitos e condições do SSAIGT  
validação prévia

Publicação do Plano Diretor Municipal	Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCK, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF descompactado; imagens.JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCK, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
	publicação	depósito		
Peças escritas Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas				
Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

\* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

\*\* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

- A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
- Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
- Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
- Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
  - ficheiro vetorial (shape file)
  - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
  - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

